



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

São Francisco do Brejão (MA), 23 de agosto de 2024

À ILMA. Senhora
FABIBLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância dos serviços de engenharia contratados por esta Pasta junto a **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº **281/2023**, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **9,89%**, totalizando a importância de **R\$ 87.620,05** (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), conforme planilhas orçamentárias em anexo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 65, § 1º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 281/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major Delfino Calvo 2, nº 70, Sala 01. Centro, São Domingos do Maranhão – MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reforma e revitalização da praça municipal São Francisco, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **9,89%**, totalizando a importância de **R\$ 87.620,05** (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº 011/2023 – CPL, Termo de Referência** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

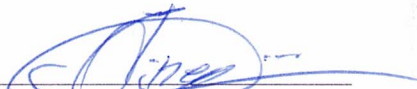


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



E, para firmeza e como prova de ~~assim~~ haverem, entre si, ajustado e contratado, ~~é lavrado o~~ presente instrumento em 02 (duas) ~~vias~~ de igual teor, que, depois de lido e achado ~~conforme~~, é assinado pela Contratada e pelas ~~testemunhas~~ abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2024



CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

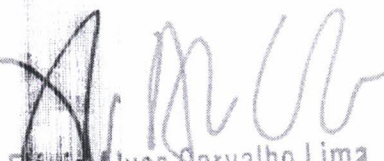
CPF: _____

CPF: _____



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA
MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO – MA.**



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil



1. OBJETIVO

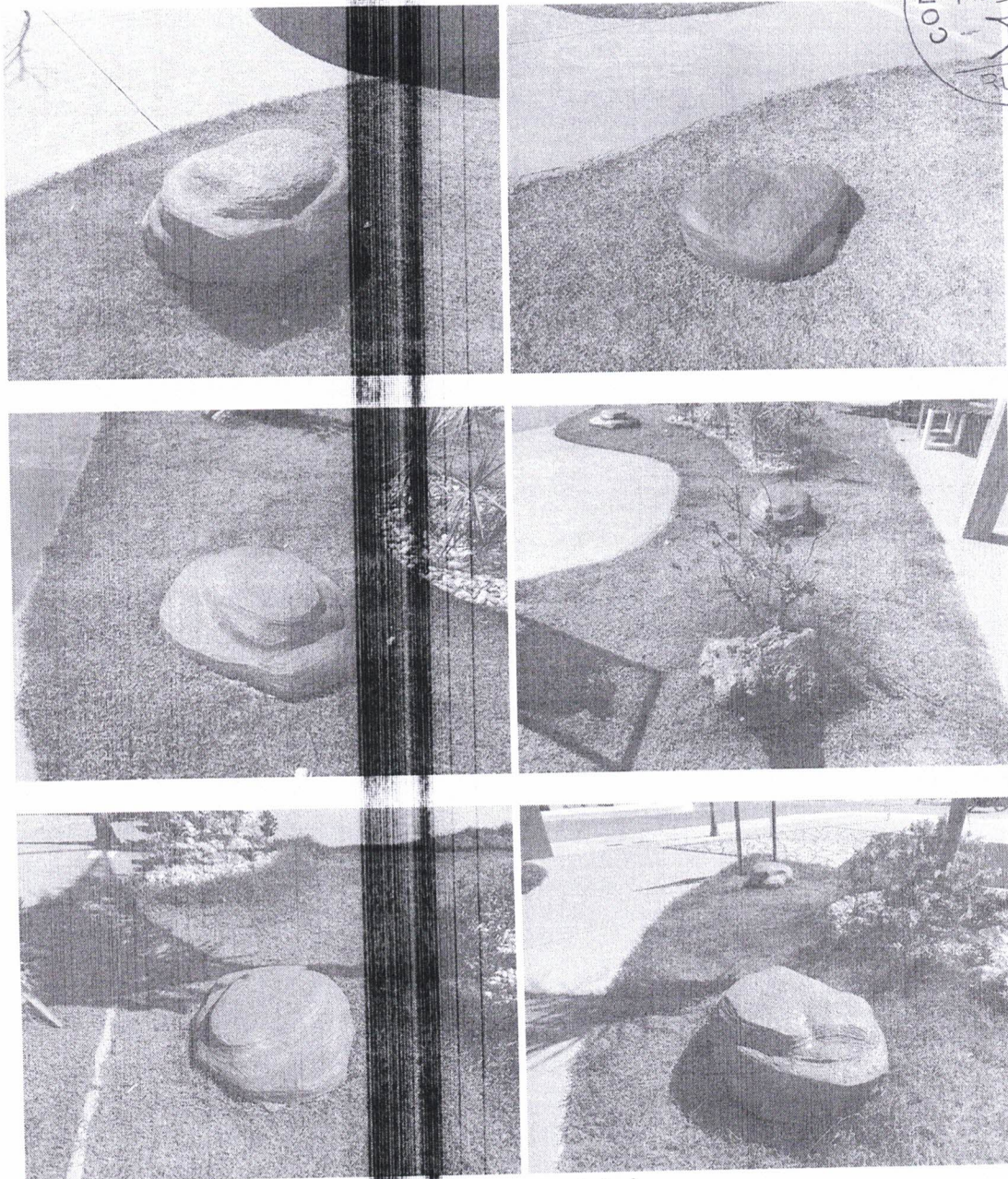
Definir o valor dos serviços referentes ao acréscimo de quantitativos na obra de ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

2. JUSTIFICATIVA

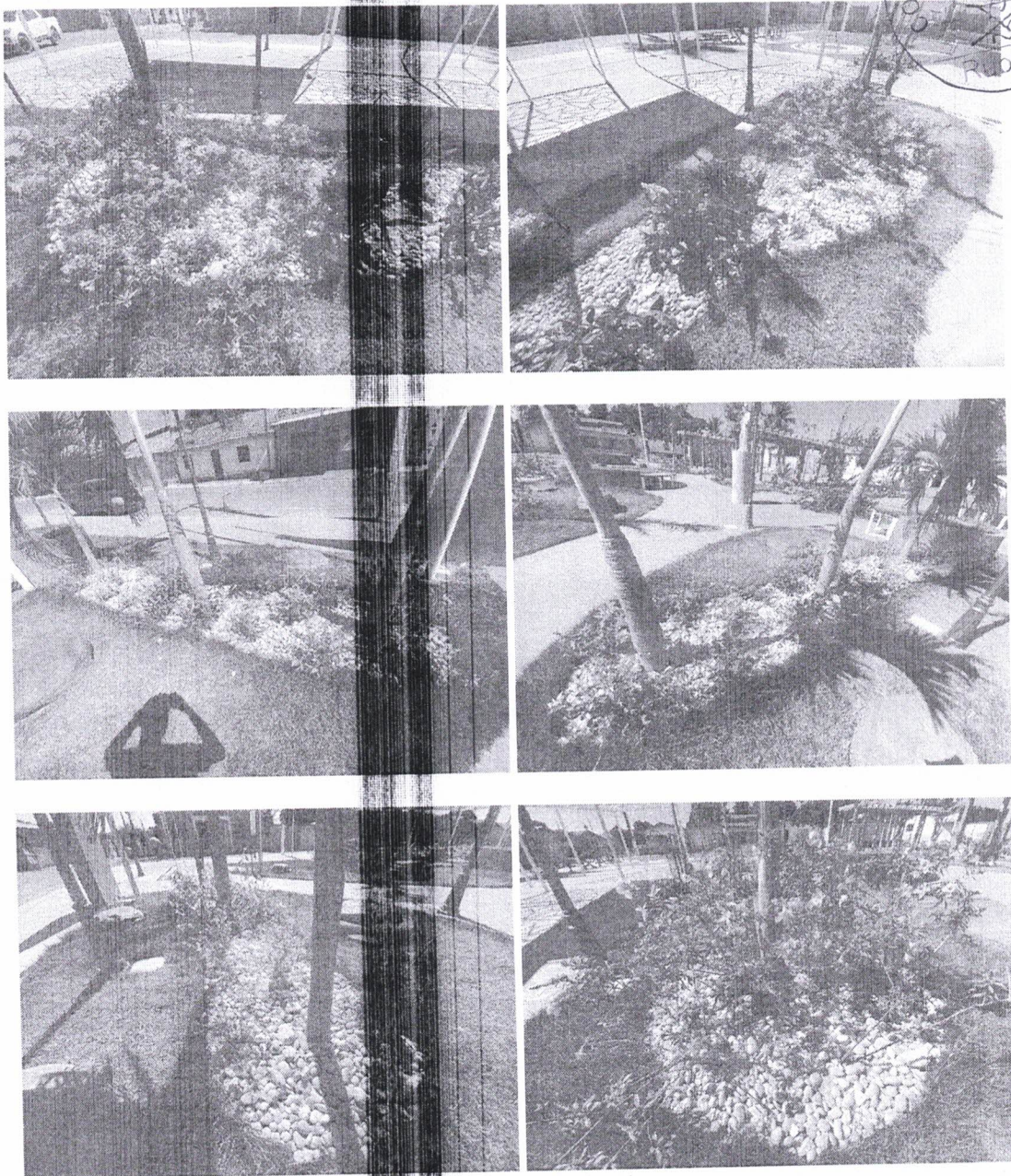
O projeto inicial da obra em questão previa a execução da obra conforme projetos apresentados.

Após o início dos serviços, verificou-se a necessidade da inclusão e/ou substituição de serviços não planilhados, que não haviam sido considerados inicialmente. Tais quais:

1. Após o início dos serviços, verificou-se a necessidade da inclusão de meios-fios divisores entre pisos e canteiros. Quantitativos estes não considerados na planilha original. Tais meios-fios permitirão maior vida útil ao piso nas extremidades, evitando rachaduras por erosão e outras intempéries.
2. Ao fim da instalação dos postes previstos, verificou-se que a área central da praça estava com a iluminação comprometida. A fim de sanar o problema, optou-se pela inclusão de mais um poste metálico com 04 pétalas, a fim de sanar a deficiência.
3. A fim de promover maior vida útil, optou-se pela substituição dos pergolados em madeira (previstos inicialmente) por pergolados em concreto armado com revestimento e pinturas rústicas efeito madeira. Tal alteração reduzirá imensamente a manutenção dos mesmos, dando durabilidade, sem comprometimento estético do projeto.
4. A fim de promover maior conforto aos usuários, optou-se também pela inclusão de uma cobertura em policarbonato fumê no pergolado metálico construído. Com isso, a praça ganhará mais um espaço a ser usado durante às atividades diurnas.
5. A fim de garantir melhor acessibilidade, optou-se pela inclusão de 04 (quatro) rampas de acesso em concreto para cadeirantes e usuários com dificuldade de locomoção.
6. Após a instalação do padrão de entrada, verificou-se a necessidade da construção de uma parede para recebimento do contador e entrada.
7. Após a conclusão dos serviços, verificou-se que seria mais conveniente a instalação da placa de inauguração em um suporte metálico não previsto inicialmente.
8. Após a conclusão das instalações, optou-se pelo uso de tampas de mármore para as caixas de passagem. Tal medida promoveria um aspecto visual mais fluido para a praça.
9. A fim de melhorar o paisagismo, optou-se pela adoção e implementação de outros modelos de pedras rústicas. Tal alteração promoveu uma melhor identidade visual à praça.



Pedras rústicas adotadas.



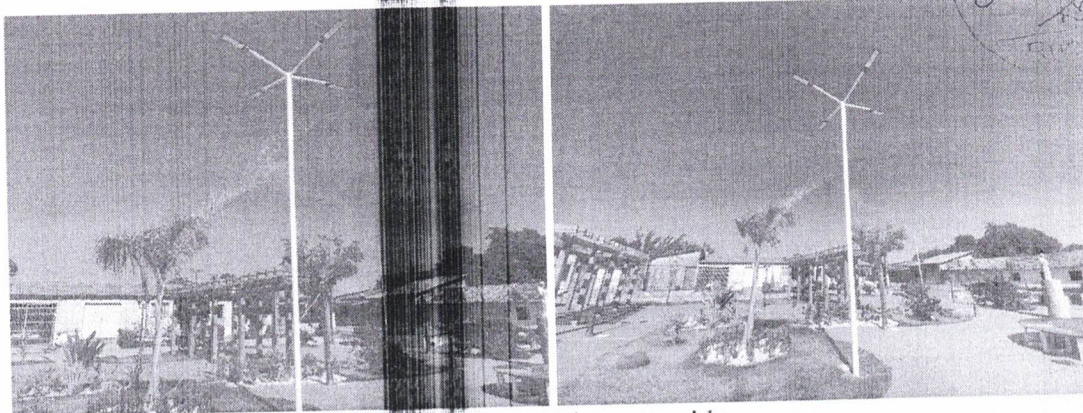
Demais pedras decorativas.


Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil

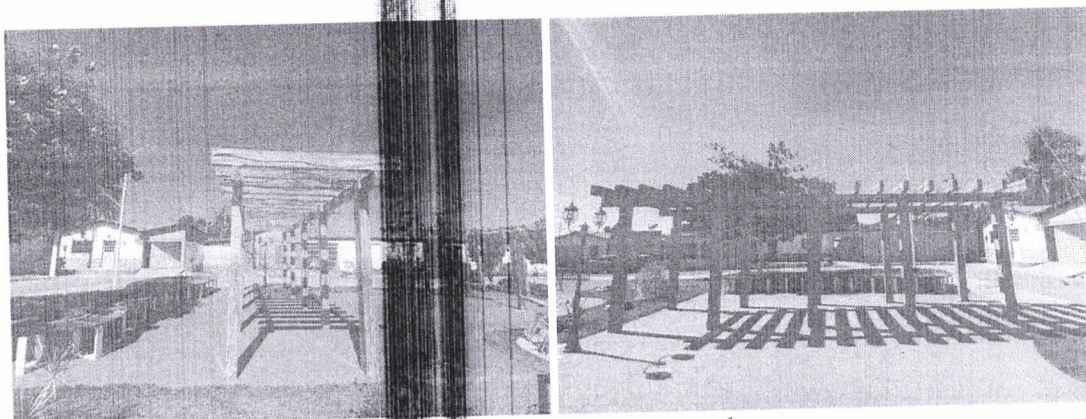


PLANILHAS

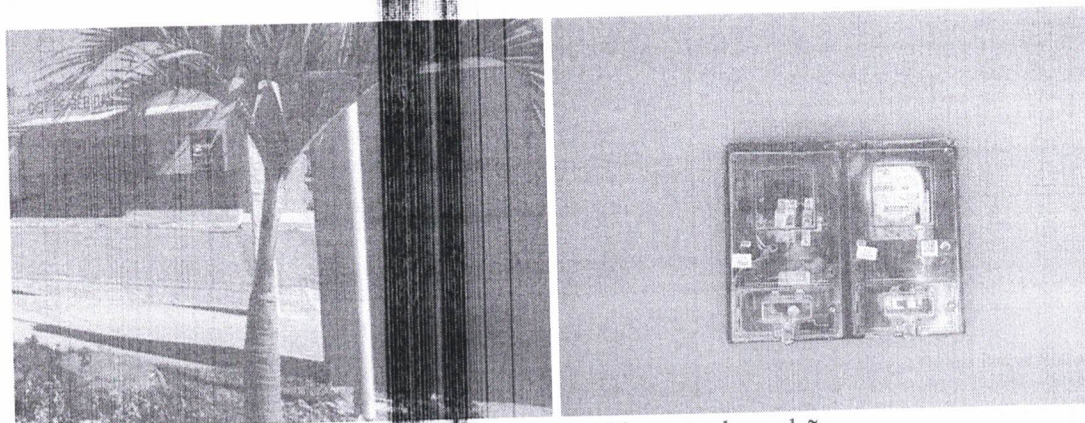
**ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA
MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO – MA.**



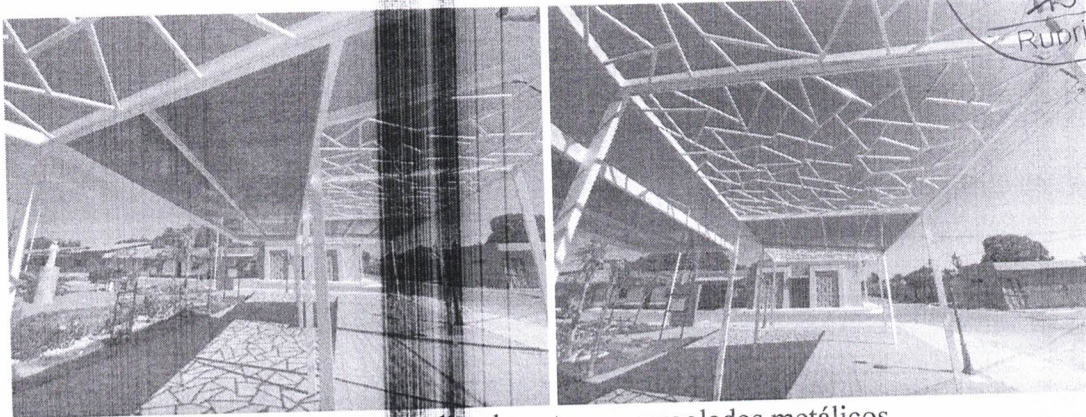
Poste de 04 pétalas acrescido.



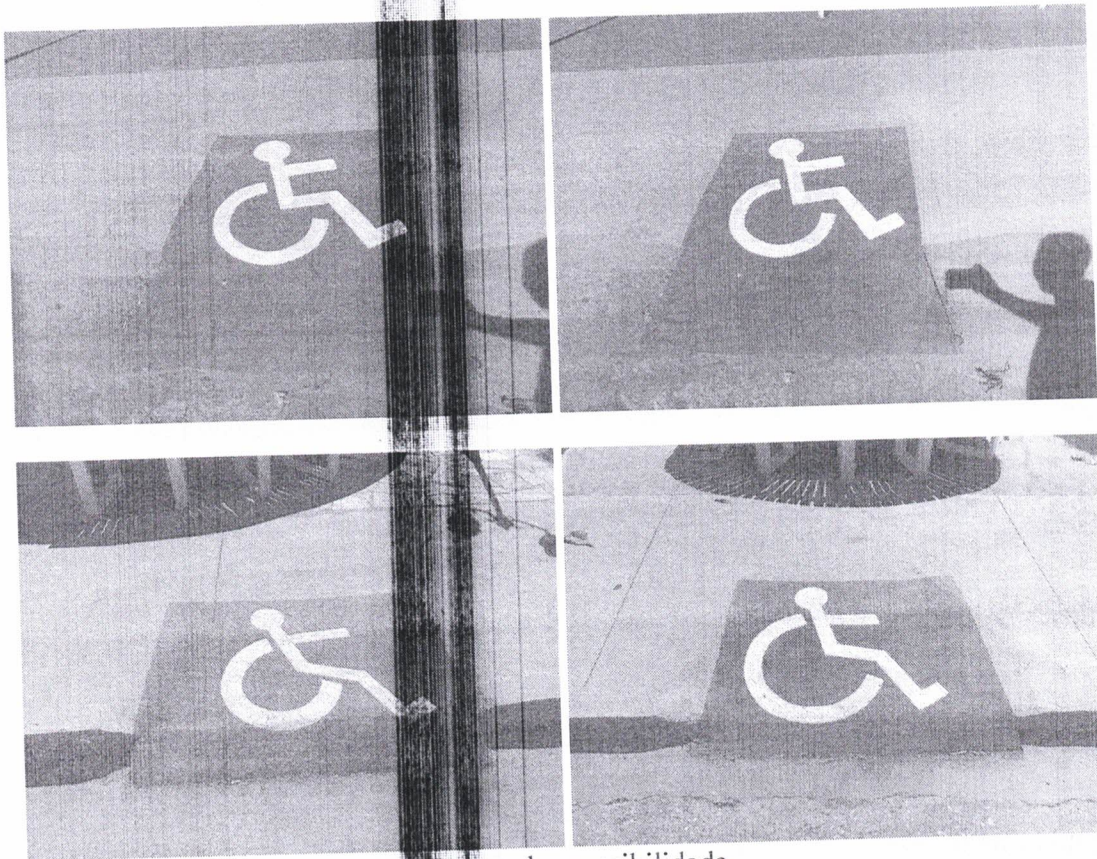
Pergolados em concreto armado.



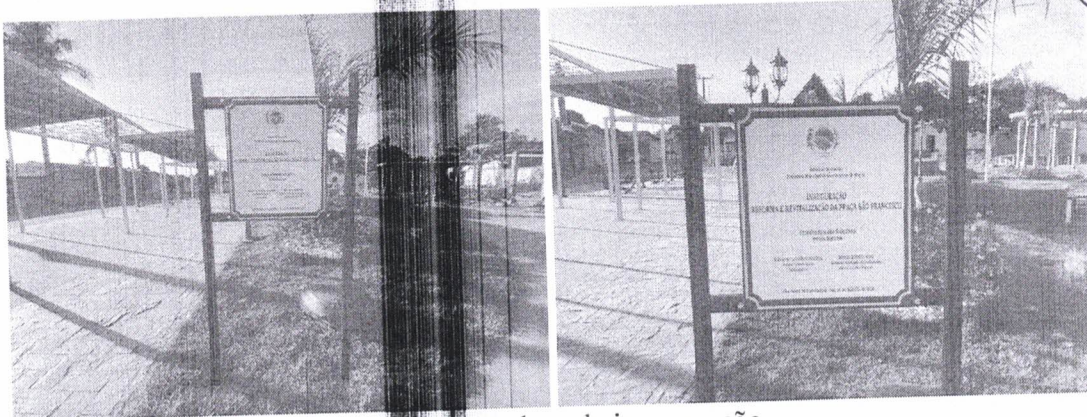
Parede executada para recebimento do padrão.



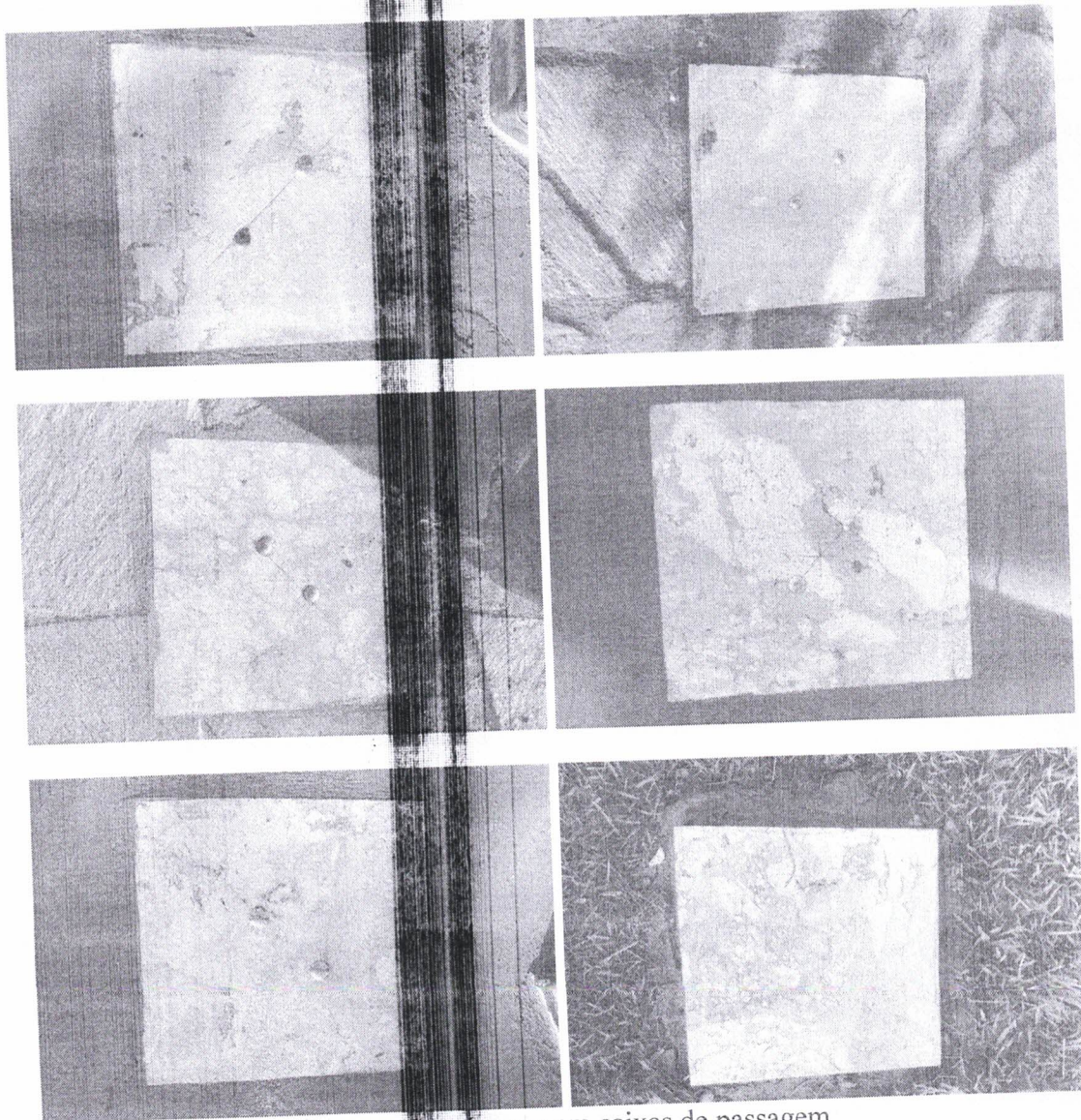
Coberturas em policarbonato em pergolados metálicos



Rampas de acessibilidade

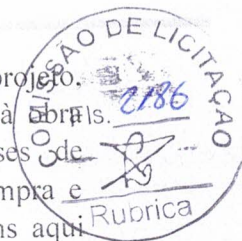


Suprte para placa de inauguração.



Tampas de mármore em caixas de passagem

10. Cientes da complexidade e dos detalhes existentes em projeto, constatou-se que os 03 (três) meses inicialmente previstos à obra seriam insuficientes. Considerou-se mais 02 (dois) meses de administração de obra, tendo em vista a dificuldade de compra e chegada de alguns materiais, bem como por conta dos itens aqui expostos e acrescidos.



Tais serviços estão apresentados no relatório fotográfico em anexo, e identificados na planilha orçamentária de aditivo.

Para tanto, todos os quantitativos correspondentes a este acréscimo foram calculados considerando os valores originais da planilha de contratação e o BDI inicial do processo, exceto aqueles que não constavam na planilha original. Para estes considerou-se a referência do SINAPI de junho de 2024, desonerado e do ORSE de junho de 2024.

Tais acréscimos resultaram num aditamento de valor de **R\$ 87.620,05** (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos). Este valor corresponde a **9,89%** do valor do contrato e encontra-se, portanto, dentro dos limites permitidos para aditivo em casos de reforma e revitalização (**50,00%**).

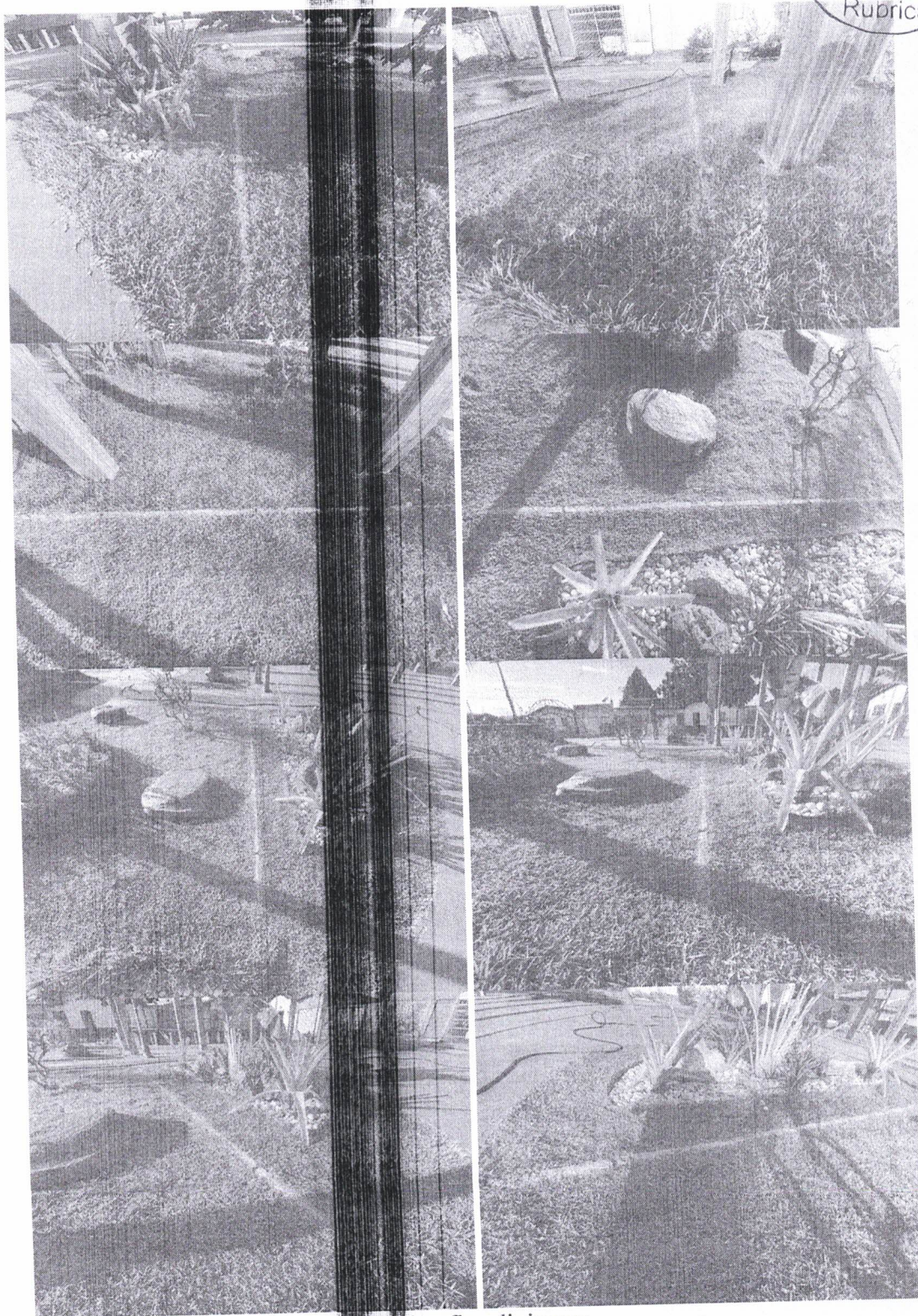
O detalhamento desses quantitativos estão especificadas nas planilhas e arquivos em anexo.

São Francisco do Brejão – MA, 23 de agosto de 2024.



Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Meios-fios divisores



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
LOCAL: SEDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
REFERÊNCIA: CONTRATO (PLANILHA VENCEDORA), SINAPI 06/2024 DESONERADO, ORSE 06/2024-1

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E PAISAGISMO				R\$	29.506,94
1.1	ITEM 1.1	CONTRATO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	H/MES	2,00		R\$ 14.753,47	R\$ 29.506,94
2			PERGOLADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO				R\$	31.155,41
2.1	ITEM 3.1	CONTRATO	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS ALTURA ATÉ 2,00M	M³	7,78		R\$ 88,21	R\$ 685,92
2.2	ITEM 3.2	CONTRATO	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE ESCAVADA	M²	12,96		R\$ 6,52	R\$ 84,50
2.3	ITEM 3.3	CONTRATO	REATERRO APILOADO DE VALAS	M³	3,89		R\$ 53,47	R\$ 207,89
2.4	ITEM 4.1	CONTRATO	LASTRO DE CONCRETO, ESPESURA 3CM	M²	7,20		R\$ 20,50	R\$ 147,60
2.5	ITEM 4.3	CONTRATO	CONCRETO ESTRUTURAL 20 MPA	M³	8,46		R\$ 560,03	R\$ 4.737,85
2.6	ITEM 4.4	CONTRATO	LANÇAMENTO DE CONCRETO	M³	8,46		R\$ 307,97	R\$ 2.605,42
2.7	ITEM 4.5	CONTRATO	AÇO CA-50 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	541,44		R\$ 16,73	R\$ 9.058,29
2.8	ITEM 4.6	CONTRATO	AÇO CA-60 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	169,20		R\$ 17,93	R\$ 3.033,75
2.9	ITEM 4.7	CONTRATO	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM ESTRUTURAS	M²	101,52		R\$ 149,81	R\$ 15.208,71
2.10	ITEM 10.3	CONTRATO	EMASSAMENTO/ACABAMENTO ESTILO MADEIRA	M²	120,00		R\$ 28,56	R\$ 3.427,20
2.11	13590	ORSE	PINTURA RÚSTICA PARA ACABAMENTO ESTILO MADEIRA	M²	120,00	R\$ 34,63	R\$ 43,29	R\$ 5.194,50
2.12	ITEM 5.15	CONTRATO	GLOSA - INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF 11/2021	M²	-38,08		R\$ 347,59	R\$ 13.236,22
3			PAVIMENTAÇÃO				R\$	8.213,27
3.1	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (DIVISOR DE PISOS)	M	74,00	R\$ 52,89	R\$ 66,11	R\$ 4.892,33
3.2	12214	ORSE	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS	UND	4,00	R\$ 404,54	R\$ 505,68	R\$ 2.022,70
3.3	98672	SINAPI	TAMPAS DE CAIXA DE PASSAGEM EM MÁRMORE	M²	1,35	R\$ 769,33	R\$ 961,66	R\$ 1.298,24
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$	10.998,53
4.1	425	ORSE	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PÉTALAS C/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W, C/ ACESSÓRIOS, INCLUSIVE SUPORTE PARA ENCAIXE NO POSTE COM 04 BRAÇOS. REV 01_06/2024	UND	1,00	R\$ 6.600,85	R\$ 8.251,06	R\$ 8.251,06
4.2	ITEM 7.5	CONTRATO	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	45,00		R\$ 12,88	R\$ 579,60
4.3	ITEM 7.6	CONTRATO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	180,00		R\$ 5,21	R\$ 937,80
4.4	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M³	5,00	R\$ 89,89	R\$ 112,36	R\$ 561,81
4.5	87878	SINAPI	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRA TRACO 1:3	M²	10,00	R\$ 4,83	R\$ 6,04	R\$ 60,38
4.6	87529	SINAPI	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3, ESP. 2,5CM	M²	10,00	R\$ 34,68	R\$ 43,35	R\$ 433,50
4.7	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M²	10,00	R\$ 13,95	R\$ 17,44	R\$ 174,38
5			ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS				R\$	2.983,20
5.1	13358	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POLICARBONATO EM PERGOLADOS METÁLICOS	M²	16,00	R\$ 149,16	R\$ 186,45	R\$ 2.983,20
6			PAISAGISMO E URBANISMO				R\$	4.412,70
6.1	MERCADO	PRÓPRIO	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEDRAS RÚSTICAS PARA PAISAGISMO	UND	30,00	R\$ 170,00	R\$ 212,50	R\$ 6.375,00
6.2	ITEM 11.6	CONTRATO	GLOSA - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEDRAS RÚSTICAS PARA PAISAGISMO	UND	-15,00		R\$ 130,82	R\$ 1.962,30
7			ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS				R\$	350,00
7.1	MERCADO	PRÓPRIO	SUPORTE PARA PLACA DE INAUGURAÇÃO	UND	1,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL							R\$	87.620,05
ORÇAMENTO INICIAL							R\$	886.363,70
% ADITIVO								9,89%

Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
REG. Nacional 1113494417
ENGENHEIRO FISCAL
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
REG. 1113494417 CREA-MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA



BDI

OBRA: ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE DO MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
LOCAL: SEDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIO	
Taxa de seguros + Garantia (*)	0,80	1,00	0,80	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	1,00
Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	0,93
Administração Central	3,00	5,50	4,00	3,15
Lucro	6,16	8,96	7,40	6,50
Tributos (soma dos itens abaixo)	9,75	9,75	9,75	9,75
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**) (***)	1,60	1,60	1,60	1,60
TOTAL	20,34	25,00	22,12	25,00

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

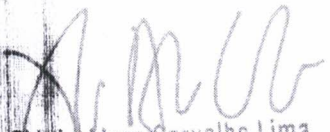
L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 32% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.


Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA



OBRA: ADITIVO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, SEDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
LOCAL: SEDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO E	0,00	0,00
E -	0,00	0,00
E - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00	0,00
TOTAL GERAL (%)	87,49	49,98


Flávio Alves Carvalho Lima
Engenheiro Civil
Reg. Nacional 1113494417
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SINFRA acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 281/2023 firmado com a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a fim de acrescentar 9,89% (nove inteiros e oitenta e nove décimos por cento), ao valor inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 9,89%, do valor do contrato em tela, a fim de atender a necessidade da SINFRA.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;” (destaques e grifos nossos)

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, *in verbis*:

“[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...) (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SINFRAS encontra-se dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.

Acerca do quantitativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SINFRA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 26 de agosto de 2024

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Poderia Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 130/2023 - SINFRA

São Francisco do Brejão, (MA), 26 de agosto de 2024

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia
Procuradora Geral
OAB/MA nº 00112621

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

O ILMO. SR.

EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 281/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major Delfino Calvo 2, nº 70, Sala 01, Centro, São Domingos do Maranhão – MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reforma e revitalização da praça municipal São Francisco, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **9,89%**, totalizando a importância de **R\$ 87.620,05** (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº 011/2023 – CPL, Termo de Referência** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de agosto de 2024

CONTRATANTE
Secretário Municipal

RENOVE SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA
37113308000153

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

1º ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.113.308/0001 53



Pelo presente instrumento particular de alteração:

WANDERSON DA COSTA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de São Domingos do Maranhão – MA, data de nascimento 04/03/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0359876120080, expedida por SESP/MA em 28/07/2011 e CPF: nº 608.747.743-81, residente e domiciliado na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, na Rua José Bonifacio, nº 100, CENTRO, CEP: 65790-000 e **FERNANDO VALERIO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Colinas – MA, data de nascimento 08/05/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03489082207 expedida pelo DETRAN – MA em 09/05/2019 e CPF: nº 008.583.533-18, residente e domiciliado na cidade de Colinas – MA, na AVENIDA CENTRAL, nº 53, CENTRO, CEP: 65690-000. Na qualidade de sócio da empresa W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com cede RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 70, SALA 01, CENTRO na Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, CEP: 65790-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201143221 em data 02/07/2021, devidamente inscrita no CNPJ 37.113.308/0001-53, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Retira-se da sociedade nesta data, por cessão e transferência de quotas o sócio, **WANDERSON DA COSTA SILVA** que na condição, cede e transfere 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o sócio **FERNANDO VALERIO DA SILVA** o sócio cedente declara junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for em juízo ou fora dele.

Cláusula Segunda – A empresa que gira sob o nome de W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, girará a partir da data do arquivamento sob o nome empresarial de RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e usará a expressão RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS como nome fantasia

Cláusula Terceira - O capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado é aumentado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) cujo aumento é integralizado, neste ato, em moeda corrente do País

Parágrafo único. Após a alteração o capital social encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FERNANDO VALERIO DA SILVA	500000	500.000,00	100,00
TOTAL	500000	500.000,00	100,00

Cláusula Quarta - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - Transporte escolar; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Em consequência da alteração e acima e respeitadas as cláusulas não modificadas, consolida-se o contrato da seguinte forma:

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.113.308/0001-53**

FERNANDO VALERIO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Colinas – MA, data de nascimento 08/05/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03489082207 expedida pelo DETRAN – MA em 09/05/2019 e CPF: nº 008.583.533-18, residente e domiciliado na cidade de Colinas – MA, na AVENIDA CENTRAL, nº 53, CENTRO, CEP: 65690-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e usará a expressão **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** como nome fantasia

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 70, SALA 01, CENTRO na Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, CEP: 65790-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4120-4/00 - Construção de edifícios; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - Transporte escolar; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 05/05/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em moeda corrente do País

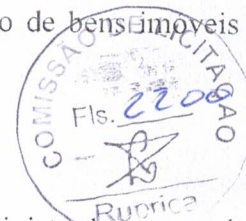
Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome dos Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FERNANDO VALERIO DA SILVA	500000	500.000,00	100,00
TOTAL	500000	500.000,00	100,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FERNANDO VALERIO DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Nona - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima - as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, **em tudo** que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.



São Domingos do Maranhão – MA, 22 de Setembro de 2023

Sócio Retirante
WANDERSON DA COSTA SILVA

Sócio – Administrador
FERNANDO VALERIO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00858353318	FERNANDO VALERIO DA SILVA
60874774381	WANDERSON DA COSTA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2023 12:02 SOB Nº 20231218745.
PROTOCOLO: 231218745 DE 27/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314243407. CNPJ DA SEDE: 37113308000153.
NIRE: 21201143221. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2023.
RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 160/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) Primeiro termo ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024 de prestação de serviços, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA OBRAMAX ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.694.340/0001-00, com sede na Antonio Miranda, nº 527, Sala 17, Centro, Imperatriz – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Marques Carneiro da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 032299932006-4 e do CPF nº 059.165.033-93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2024 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais que conectam a sede ao Povoado Vila Leal, zona rural, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 005/2024 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na

forma da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 23,67%, totalizando a importância de R\$ 258.204,61 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 005/2024 - CPL, Termo de Referência e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 27 de agosto de 2024. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

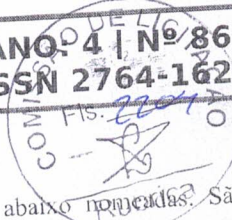
Pregoeiro

Código identificador: \$3VgubnQIL0Q

Termo de Aditivo ao Contrato nº 281/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) Primeiro termo ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2023 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58,





doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major Delfino Calvo 2, nº 70, Sala 01, Centro, São Domingos do Maranhão - MA; neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reforma e revitalização da praça municipal São Francisco, em conformidade com a Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 9,89%, totalizando a importância de R\$ 87.620,05 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia - MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela

Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas, São Francisco do Brejão (MA), 27 de agosto de 2024. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: fxwb7xx3xqn20240903110932

